



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel.: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

CONTRATO Nº 251/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 – PROCESSO Nº 4.119/2023

Pelo presente instrumento, o órgão contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, inscrito no CNPJ nº 46.583.654/0001-96, com endereço Av. Dona Evarista de Castro, nº 360, na cidade de Miracatu/SP, neste ato representado pelo ordenador, **VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ**, e de outro lado, **Jociel da Silva**, portador do RG nº 40.***.6**-4 e CPF nº 31*.9*1.58*-80, PIS nº 16.*****895-1, domiciliada e residente na Rua Vereador João Florêncio, nº 83, Jardim Francisca, Miracatu/SP – CEP: 11850-000, inscrito no CNPJ nº 52.206.457/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e contratado o que adiante segue, por intermédio das cláusulas a seguir descritas:

1. CLÁUSULA – OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se à contratação de monitor para capacitação em atividade de **ATIVIDADE ESPORTIVA- NÍVEL MÉDIO** conforme proposta técnica classificada na Chamada Pública nº 003/2023.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Ser a única responsável pelos atos praticados durante a capacitação.
- 2.2. Apresentar relatório das atividades comprovando os totais de horas de efetivo treinamento, após o cumprimento de cada módulo.
- 2.3. Apresentar lista de chamada para comprovação de presença dos participantes.
- 2.4. Manter a organização e asseio do local da oficina e de seus equipamentos e materiais, para isso propondo mutirão entre todos os participantes e a própria contratada para a arrumação e limpeza da sala nos últimos 10 (dez) minutos de cada aula.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar os pagamentos após o cumprimento de cada módulo descrito neste instrumento, prazo de 10 (dez) dias após a apresentação do comprovante de horas neles especificadas.
- 3.2. Fica a cargo do Departamento Municipal de Assistência Social, Centro de Referência da Assistência Social e Departamento Municipal de Esportes a coordenação das atividades, bem como a definição das turmas de participantes.

4. INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A contratada se obriga a dar início aos serviços descritos na cláusula primeira, após a assinatura do contrato.
- 4.2. A contratada se compromete a prestar informações pertinentes às atividades, quando solicitadas, para o Departamento Municipal de Assistência Social e Centro de Referência da Assistência Social, e a ele subordinando suas decisões e aceitando dele a coordenação das referidas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel.: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

5. VALOR

- 5.1. O valor da hora/aula será de **R\$12,50 (doze reais e cinquenta centavos)**, com carga de 30 (**trinta**) horas semanais, totalizando **720 (setecentas e vinte) horas**, perfazendo o valor global do contrato de **R\$9.000,00 (nove mil reais)**.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado após a apresentação de comprovação do cumprimento de cada módulo, descritos na cláusula quarta, mediante apresentação de lista de presença assinada por todos os participantes.
- 6.2. O pagamento será feito através de depósito em conta bancária em nome da empresa.
- 6.3. A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá ser entregue juntamente com a lista de presença dos alunos participantes do projeto, no local a ser indicado pelo departamento interessado. O documento fiscal deverá ser preenchido sem rasuras ou ressalvas em duas vias.
- 6.4. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado em uma das seguintes datas: 10, 20 ou 30, desde que a referida nota, devidamente atestada, seja entregue no Departamento Municipal de Finanças e Controle Orçamentário com até 05 (cinco) dias de antecedência.
- 6.5. A contratada não poderá protocolizar a Nota Fiscal antes do recebimento do objeto do certame por parte do Contratante.
- 6.6. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.
- 6.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

7. RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA Nº 286
FICHA 112
C.E.: 3.3.90.39.
VALOR: R\$ 7.680,00

NOTA DE RESERVA Nº 287
FICHA 112
C.E.: 3.3.90.39.
VALOR: R\$ 3.200,00

NOTA DE RESERVA Nº 288
FICHA 110
C.E.: 3.3.90.39.
VALOR: R\$ 4.000,00

NOTA DE RESERVA Nº 289
FICHA 450
C.E.: 3.3.90.39.
VALOR: R\$ 7.680,00

NOTA DE RESERVA Nº 291
FICHA 123
C.E.: 3.3.50.39.
VALOR: R\$ 6.000,00

NOTA DE RESERVA Nº 294
FICHA 370
C.E.: 3.3.90.39.
VALOR: R\$ 10.080,00

NOTA DE RESERVA Nº 299
FICHA 370
C.E.: 3.3.90.39.
VALOR: R\$ 36.000,00

8. VIGÊNCIA

- 8.1. O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu/SP

CEP: 11850-000 – Tel.: (13) 3847-7000 – Ramal: 218/207

E-mail: compras@miracatu.sp.gov.br – www.miracatu.sp.gov.br

9. PRORROGAÇÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa de sua necessidade e após análise de Departamento de Negócios Jurídicos.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

- 10.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, se verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

- 10.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado á contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

11. REGULAMENTO

- 11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

12. DESPEAS

- 12.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, alimentação e hospedagem, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato.

13. FORO

- 13.1. As partes elegem o foro da comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.
- 13.2. E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Miracatu, 18 de outubro de 2023.

VINICIUS BRANDÃO DE QUEIRÓZ
Prefeitura Municipal de Miracatu

Jociel da Silva
CONTRATADO (A)

JOÃO ALVES DE ARRUDA JÚNIOR
Diretor do Departamento de Assistência Social
Gestor do Contrato

RALPH ALLI SHAR ANDOZZIO
Diretor do Departamento de Esportes
Gestor do Contrato